

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	170007-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS	MARCELO FRANCA DE CARVALHO PEIXOTO	06/12/2024 17:59 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		17944.001884 /2024-48

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de Prestadores de Serviço de Pagamento - PSPs para serviço online de recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional (CTU) por meio da plataforma digital PagTesouro, instituída pelo Decreto nº 10.494, de 23 de setembro de 2020, e gerida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que atua no cenário de recolhimento de receitas de Órgãos Públicos Federais, tais como taxas (custas judiciais, emissão de passaporte, etc.), aluguéis de imóveis públicos, serviços administrativos e educacionais (inscrição de vestibular, ENEM, concursos públicos, etc.), multas (eleitorais, administrativas, etc.), entre outras, exceto a compra de títulos públicos no âmbito do Programa Tesouro Direto, quaisquer valores devidos por contribuintes aos Órgãos e Entidades Públicos Federais, nos canais eletrônicos do Sistema do Tesouro Nacional e dos próprios Órgãos e Entidades, baseados na internet, na modalidade de pagamento cartão de crédito e via carteira digital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço online de recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional (CTU) por meio de cartão de crédito e carteira digital	711	Não há custo para a STN

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados do(a) da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa considerando o ganho de economia processual, uma vez que não será necessário prorrogar anualmente cada contrato celebrado.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Credenciamento de empresas Prestadoras de Serviços de Pagamentos (PSP's) para prestação de serviço online de recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional (CTU) por meio do PagTesouro utilizando as formas de pagamentos (cartão de crédito e carteira digital), nos canais eletrônicos Tesouro Nacional e dos Órgãos Públicos Federais, baseados na internet, de acordo com os critérios estabelecidos em edital de credenciamento e em Termo de Adesão ao Credenciamento.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Entende-se que não se aplica ao caso, visto que se trata de serviço online de pagamento.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Integração da solução tecnológica do fornecedor com a Interface de Programação de Aplicações - API do Tesouro Nacional:

5.2.1. A empresa credenciada deve integrar sua solução com o componente da Secretaria do Tesouro Nacional ("PagTesouro") e minimamente:

- a) Atestar se a integração está funcionando corretamente;
- b) Identificar oportunidades de correção e aplicar os ajustes correlatos à integração;
- c) Obter a confirmação do Tesouro Nacional, atestando que a integração entre as aplicações foi concluída com sucesso e que os serviços de pagamento estão prontos para ser ofertados aos usuários finais;
- d) Registrar sugestões para as próximas versões da aplicação; e
- e) Observar as especificações e demais informações necessárias para a integração com o PagTesouro disponíveis no portal da Secretaria do Tesouro Nacional <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/docs/psp>.

5.3 Pagamentos e recebimentos das transações:

5.3.1 A tarifa envolvida na operacionalização da transação deve ser comunicada previamente ao contribuinte final, sendo que tal valor será suportado pelo contribuinte;

5.3.2 É permitida a atualização das tarifas praticadas ao consumidor final, desde que comunicada à Secretaria do Tesouro Nacional com no mínimo 24 horas de antecedência;

5.3.3 As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;

5.3.4 Nos casos de não reconhecimento do pagamento pelo cliente, o credenciado assegurará o pagamento da transação, oferecendo desta forma garantia contra *chargeback* para 100% das transações. Por isso, recomenda-se a adoção de práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas como soluções antifraudes e 3DS;

5.3.5 O PSP que irá prover serviço de pagamento deve utilizar uma conta gráfica para consolidação dos recursos arrecadados até o repasse à Conta Única do Tesouro Nacional;

5.3.6 O valor referente à aquisição do bem ou serviço público deverá ser repassado à Conta Única do Tesouro Nacional de forma integral, vedada qualquer dedução, observado o disposto no item 5.3.1;

5.3.7 Os valores serão repassados no prazo máximo de 1 dia útil, por meio de mensagem TES0001 do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB para a Conta Única do Tesouro Nacional.

5.3.8 No caso de recolhimento a menor ou fora do prazo fixado, a credenciada deverá pagar os seguintes encargos:

5.3.8.1 Juros de mora de um por cento ao mês, à razão de um trinta avos por dia de atraso, nos termos do art. 31 do Código de Contabilidade da União, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922, calculados sobre o valor do recolhimento em atraso, exigíveis a partir do segundo dia útil subsequente ao do acolhimento da arrecadação.

5.3.8.2 Correção Monetária pelo índice SELIC, divulgado pelo Banco Central, aplicado pro rata.

5.4 Intercâmbio de conhecimento:

5.4.1 Periodicamente, as equipes técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e das empresas credenciadas realizarão reuniões de nivelamento e aperfeiçoamento de conhecimentos sobre o mercado de meios de pagamento e comércio eletrônico, considerando as melhores práticas mundiais.

5.5 Atendimento ao cliente:

5.5.1 O credenciado deverá prover solução de atendimento e resolução de problemas ao cliente, referente somente ao serviço de pagamento fornecido.

5.6 Especificações gerais:

5.6.1 O credenciado que fornecer serviços de pagamento via cartão de crédito e/ou carteira digital deverá possuir certificação PCI (Payment Card Industry). A certificação PCI é um padrão internacional estabelecido pela Indústria de Cartões de Pagamento, cuja função é proteger os dados de transações com cartões, assegurando que todas as empresas que processam, vendam e /ou transmitam informações de cartão de crédito, que possuam tal certificação, mantenham a segurança dessas informações e de seu ambiente de dados.

5.6.2 As soluções de pagamento via cartão de crédito deverão oferecer, no mínimo, a aceitação de cartão das principais bandeiras (VISA, Mastercard e Elo);

5.6.3 O Prestador de Serviços de Pagamento deve ser devidamente autorizado a operar pelo Banco Central, situação que será comprovada mediante consulta à Relação de Instituições em funcionamento no país que consta neste *link* ou em outra página que vier a substituir esta: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento

5.6.4 O disposto neste Termo de Referência não inviabiliza o direito do Tesouro Nacional em oferecer novos meios de pagamento não listados expressamente nos termos do credenciamento, como por exemplo, a Plataforma de Pagamentos Instantâneos do Banco Central (PIX).

5.6.5 Início da execução do objeto: imediatamente após o final da homologação da integração, que pode ser concluída em até 60 dias, após a assinatura do contrato. .

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 Apresenta-se abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo da arrecadação de GRU nos últimos 2 (dois) anos por faixa de valor de boleto com potencial para ser arrecadada por meio do componente PagTesouro.

FAIXA DE VALOR (R\$)	2022		2023	
	QUANTIDADE DE BOLETOS	SOMA VALOR (R\$)	QUANTIDADE DE BOLETOS	SOMA VALOR (R\$)
]0; 1]	1.090.704	108.496,23	949.211	68.940,65
]1; 50]	22.667.463	281.593.964,03	18.164.293	220.641.377,17

]50; 100]	6.542.447	522.577.852,16	5.529.345	439.813.602,20
]100; 1.000]	16.763.484	4.631.227.500,98	14.540.859	4.167.067.272,36
]1.000; 5.000]	1.731.388	3.479.943.427,15	1.625.625	3.239.684.448,45
]5.000; 10.000]	258.860	1.789.216.820,91	234.616	1.621.099.562,16
]10.000; 1.000.000]	307.437	15.770.191.219,09	212.653	12.097.103.732,72
]1.000.000; ∞[	6.957	134.094.061.785,00	6.473	114.610.250.157,07
TOTAL	49.368.740	160.568.921.065,55	41.263.075	136.395.729.092,78

5.7.2 Em razão da pluralidade e sazonalidade no pagamento de taxas, multas e serviços passíveis de serem recolhidos por meio de GRU, bem como da quantidade de Órgãos Públicos Federais que arrecadam suas receitas por meio deste documento (cerca de 300 Órgãos distribuídos em 3.300 Unidades Gestoras), não será assegurada movimentação financeira mínima de pagamentos efetuados pelos contribuintes para cada PSP.

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9.. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não há critérios de medição e pagamento uma vez que não haverá pagamento a ser feito pela Administração.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.41. O Prestador de Serviços de Pagamento deve ser devidamente autorizado a operar pelo Banco Central, situação que será comprovada mediante consulta à Relação de Instituições em

funcionamento no país que consta neste link ou em outra página que vier a substituir esta:
https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/relacao_instituicoes_funcionamento

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,01

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não possui custo para a Secretaria do Tesouro Nacional.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIANE SILVA DOS ANJOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 15:32:35.

CLAUDIO ROBERTO CARRILHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 15:48:25.

GERSIONEY MARQUES DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 17:17:52.

MARCELO FRANCA DE CARVALHO PEIXOTO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 15:19:00.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

MAURO IUNES OKAMOTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/12/2024 às 17:59:38.